

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO Nº**

**366/2019**

O Vereador **Leandro Magoga**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica**, ao Excelentíssimo Prefeito **ADEMIR MASCHIO**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, no sentido de realizar estudos visando criar um novo **Decreto para aumentar o desconto para pagamento em cota única até a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento e do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS (Anual), passando dos atuais 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) de desconto.**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura tem por objetivo incentivar a população a realizarem a quitação desses impostos de uma só vez, aumentando os descontos nos pagamentos dos referidos tributos para aqueles munícipes que realizarem o pagamento em cota única até a data de vencimento, passando dos atuais 10% (dez por cento) de desconto para 15% (quinze por cento). Hoje a falta de recursos financeiros próprios tanto pelas Prefeituras como pelos Estados da Federação é grande onde muitos municípios por conta disso estão antecipando o recebimento de tributos relativos a 2020 gerando uma antecipação para os cofres públicos, onde com maior disponibilidade de recursos financeiros em caixa possam cumprir com seus compromissos financeiros.

Fato é que, atualmente em nosso município um grande número de contribuintes tem escolhido quitar tais impostos através do parcelamento (10 parcelas) tendo em vista que se realizado pontualmente até a respectiva data de vencimento de cada uma delas são concedidos 5% (cinco por cento) de desconto ao contribuinte, ou seja, o desconto de 10% para pagamento em cota única gerar uma pequena diferença de valores, o que não estimula esses contribuintes a quitar seus tributos de uma só vez.

Importante ressaltar que em Administrações anteriores o desconto para Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em pagamento cota única até o vencimento já chegou a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, (Decreto nº2.120 de 23 de Janeiro de 2003).

Depreende-se, portanto, que tal medida se torna um importante mecanismo tanto para estimular o pagamento de tais tributos em cota única como para aumentar a arrecadação do município permitindo que Administração Municipal possa se organizar e solucionar as pendências financeiras que sobrevier do exercício anterior. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro  
08 de Novembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de

12/11/2019

**LEANDRO MAGOGA**  
Vereador - PSD

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

08 NOV. 2019

PROT. Nº 650

**PROTOCOLO**

**DECRETO Nº 4.372, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a competência tributária prevista na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os pagamentos dos tributos, no exercício de 2019, terão o seguinte escalonamento:

**I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:**

- a) Pagamento em parcela única até o dia 22/02/2019, com desconto de 10% (dez por cento);
- b) Pagamento em 10 parcelas mensais com desconto em até 5% (cinco por cento) até a data do respectivo vencimento de cada uma delas, ou seja, 11/03/2019, 10/04/2019, 10/05/2019, 10/06/2019, 10/07/2019, 12/08/2019, 10/09/2019, 10/10/2019, 11/11/2019 e 10/12/2019.

**II – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS (Anual):**

- a) Pagamento até o dia 10/04/2019 com desconto de 10% (dez por cento);
- b) Pagamento em 3 (três) parcelas mensais, com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento com vencimento em 10/04/2019, 10/05/2019 e 10/06/2019, respectivamente.

**III – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS (Mensal):**

- a) Pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, para as empresas que não são optantes pelo Simples Nacional;
- b) Pagamento até o dia 20 de cada mês subsequente ao vencido, para as empresas que são optantes pelo Simples Nacional.

**IV – Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento:**

- a) Pagamento em parcela única até o dia 11/03/2019, com desconto de 10% (dez por cento);
- b) Pagamento em 3 (três) parcelas mensais, com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento com vencimento em 11/03/2019, 10/04/2019 e 10/05/2019, respectivamente.

**Art. 2º** - Fica suspensa, no exercício de 2019, a cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, incidente sobre a coleta domiciliar de lixo e a limpeza pública.



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de novembro de 2018.

**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Alexandre Donisete Izeli**  
**Secretário de Administração**



**DECRETO Nº 2120, DE 23 DE JANEIRO DE 2003.**

**ITAMAR BORGES**, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as disposições contidas na Lei Complementar nº 75/2002, alterada pela Lei Complementar nº 89, de 17 de janeiro de 2003,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os pagamentos dos tributos, no exercício de 2003, terão o seguinte escalonamento:

**I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:**

- a) com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento em parcela única, até o vencimento;
- b) com desconto de 5% (cinco por cento), para a pontualidade no pagamento em 10 parcelas, considerada até a respectiva data de vencimento de cada uma delas.

**II – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS (Anual):**

- a) com desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até 15 de abril;
- b) sem desconto, para pagamento até 30 de abril.

**III – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS (Mensal):**

- vencimento, até o quinto dia útil do mês posterior a emissão de notas de prestação de serviço.

**IV – Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento:**

- a) com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento em parcela única, até o dia 14 de fevereiro;
- b) sem desconto, até o dia 28 de fevereiro.

**Artigo 2º** - Fica suspensa, no exercício de 2003, a cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, incidente sobre a coleta domiciliar de lixo e a limpeza pública.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2003.

**ITAMAR BORGES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**ÉLIO MILER**  
**Chefe de Gabinete**